

**Resolução SMA nº 43 de 08 de outubro de 2007**

**Cria Grupo de Trabalho para as funções  
que especifica:**

**O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** a extrema sensibilidade ambiental e a importância da área costeira paulista para a conservação da biodiversidade e da capacidade produtiva da vida marinha;

**Considerando** a necessidade de se harmonizar atividades diferenciadas e interesses amplos e legítimos e para isso se aprimorar a forma e os meios para a proteção dos recursos marinhos e garantir a sua sustentabilidade; e

**Considerando** os variados estudos hoje existentes nos setores técnicos desta Secretaria do Meio Ambiente que cobrem ampla gama de conhecimento sobre essa região;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica criado, junto ao do Gabinete do Secretário, Grupo de Trabalho com a finalidade de propor os atos necessários para garantir a conservação da biodiversidade costeira e a sustentabilidade de sua produção.

**Artigo 2º** - Ao propor os atos mencionados no Artigo 1º devem ser consideradas as necessidades das populações que habitam o litoral paulista, bem como as

atividades produtivas educacionais, esportivas e recreacionais, de ecoturismo e de transporte relacionadas a essa região.

**Artigo 3º** - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º terá a seguinte composição:

- a – O Secretário Adjunto, que o presidirá;
- b – Um Secretário Executivo, indicado pelo primeiro;
- c – Dois representantes da Fundação Florestal;
- d – Dois representantes do Instituto Florestal;
- e – Dois representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; Estratégico e Educação Ambiental – CPLEA.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 dias para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria aqui especificada que contenha:

- a – minuta dos atos necessários ao cumprimento dos objetivos desta resolução;
- b – dados técnicos científicos que os justifiquem;
- c – indicação de medidas administrativas para que se cumpram esses objetivos, junto aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Graziano Neto**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

